



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Igreja Adventista Missionária – AIAMIS		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento de <i>campus</i> fora da sede do Centro Universitário INTA (UNINTA), a ser instalado no município de Umirim, no estado do Ceará.		
RELATOR: José Barroso Filho		
e-MEC Nº: 202126812		
PARECER CNE/CES Nº: 188/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2024

I – RELATÓRIO

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 202126812, analisa o pedido de credenciamento de *campus* fora da sede do Centro Universitário INTA (UNINTA), cumulado com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, código e-MEC nº 1595075, processo e-MEC sob o nº 202126813.

Cumpridas todas as fases dos procedimentos exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de Aditamento de Credenciamento de Campus fora de Sede - Umirim - CE, do CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA - UNINTA (cód. 2111), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202126812, em 04-11-2021, juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:

Medicina Veterinária, bacharelado (código: 1595075; processo: 202126813).

2. DA MANTIDA

O CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA - UNINTA (cód. 2111) possui sede à Rua Antônio Rodrigues Magalhães, nº 359, bairro Dom Expedito, no município de Sobral, no estado do Ceará. CEP: 62.050-100.

Campus fora de sede solicitado: Umirim Tanques, bairro Fazenda Tanques, no município de Umirim, estado do Ceará. CEP: 62.660-000.

Ato credenciamento	Ato Credenciamento EAD	Ato de Recredenciamento	Credenciamento de Centro Universitário	Ato de Unificação de Mantidas
Portaria MEC nº 1.744, de 07/07/2003, publicado no DOU	Portaria MEC nº 392 de 06/05/2014, publicada no DOU de 07/05/2014.	Portaria MEC nº 30 de 30/01/2014, publicada no DOU de 31/01/2014.	Portaria MEC nº 831, de 11/07/2017, publicada no DOU de 12/07/2017.	Portaria MEC nº 48 de 31/03/2023, publicada no

de 08/07/2003.				DOU de 03/04/2023.
----------------	--	--	--	-----------------------

Índices da IES:

<i>CI - Conceito Institucional</i>	5	2023
<i>CI - Conceito Institucional EAD.</i>	5	2019
<i>IGC - Índice Geral de Cursos.</i>	3	2021

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela ASSOCIAÇÃO IGREJA ADVENTISTA MISSIONÁRIA - AIAMIS (cód. 1390), Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil - CNPJ sob o nº 03.365.403/0001-22, com sede no município de Sobral, no estado do Ceará.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 31/01/2024, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 11/05/2024.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 01/03/2024 a 30/03/2024

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, a mantenedora possui as seguintes mantidas:

<i>Código</i>	<i>Nome da Mantida</i>
2111	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA - UNINTA
2466	FACULDADE IEDUCARE - FIED
17394	FACULDADE 05 DE JULHO - F5
22329	FACULDADE UNINTA FORTALEZA
3680	FACULDADE UNINTA FORTALEZA - GESTÃO DE NEGÓCIOS
21993	FACULDADE UNINTA IGUATU
20548	FACULDADE UNINTA TIANGUÁ

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de Aditamento de Campus fora de Sede foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, para fiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de Aditamento de Campus fora de Sede foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação

Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 176474, realizada nos dias de 17/05/2023 a 19/05/2023, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,80</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,50</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,69</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,78</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 5</i>	

<i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>	<i>4</i>
<i>II - Salas de Aula</i>	<i>5</i>
<i>III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	<i>5</i>
<i>IV - Bibliotecas: infraestrutura</i>	<i>5</i>

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado para funcionar no campus fora de sede já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
<i>202126813</i>	<i>Medicina Veterinária, bacharelado</i>	<i>29/05/2023 a 30/05/2023</i>	<i>Conceito: 3,81 CTAA: 4,07</i>	<i>Conceito: 5,00</i>	<i>Conceito: 4,50 CTAA: 4,60</i>	<i>Conceito: 4</i>

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O pedido de Credenciamento de Campus Fora de Sede processar-se-á como aditamento ao ato de credenciamento. O tema é regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 2017, e pela Portaria Normativa nº 23/2017, aplicando-se, ainda, o padrão decisório estabelecido pela Portaria Normativa nº 20/2017.

Entende-se por campus fora de sede a unidade acadêmica de universidade ou de centro universitário que integra o conjunto da instituição, situada em município diverso da sede da IES, na mesma unidade federativa (art. 71, PN nº 23/2017).

As Universidades e os Centros Universitários poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede conforme os critérios definidos nos arts. 72 e 73, da PN nº 23/2017, in verbis:

Art. 72. As universidades poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:

I - CI maior ou igual a 4 (quatro) na última avaliação externa in loco prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004;

II - 1/3 (um terço) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

IV - mínimo de 60 (sessenta) por cento dos cursos de graduação reconhecidos com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado no prazo regular;

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VII - oferta regular de 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) cursos de doutorado reconhecidos pelo MEC; e

VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.

§ 1º Os campi fora de sede das universidades poderão gozar de prerrogativa de autonomia desde que, cumulativamente, atenda aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

§ 2º A concessão de prerrogativas de autonomia aos campi fora de sede das universidades já credenciados, nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235, de 2017, será analisada no âmbito do processo de credenciamento, a pedido da IES, e deverá atender, cumulativamente, aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (Incluído pela Portaria Normativa nº 742, de 2018).

Art. 73. Os centros universitários poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:

I - CI maior ou igual a 4 (quatro) no momento do protocolo do pedido; (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

II - 1/5 (um quinto) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

IV - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco;

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VII - resultado maior ou igual a 4 (quatro) na avaliação externa in loco do campus fora de sede; e (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.

Parágrafo único. Os campi fora de sede dos centros universitários não gozarão de prerrogativas de autonomia. (grifo nosso)

O pedido de credenciamento de campus fora de sede - Campus fora de sede Umirim - CE, do CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA - UNINTA (cód. 2111), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação: Medicina Veterinária, bacharelado (código: 1595075; processo: 202126813). Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido da autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento de campus fora de sede, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações das legislações acima citadas. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisito	Sim	Não	NSA
I - CI maior ou igual a 4 (quatro) no momento do protocolo do pedido <i>Justificativa: A Instituição obteve conceito 4, no credenciamento em 2017.</i>	X		
II - 1/5 (um quinto) do corpo docente contratado em regime de tempo integral <i>Justificativa: Conforme informações do relatório da Comissão, dos 20 docentes, 13 estão contratados em tempo integral. Comprovando o atendimento além do mínimo necessário.</i>	X		
III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; <i>Justificativa: De acordo com a Comissão de Avaliação, a titulação do Corpo Docente da Instituição atende ao solicitado, será composto por 20 docentes, sendo assim, serão 12 doutores e 7 mestres e 1 especialistas. Comprovando o atendimento além do mínimo necessário.</i>	X		
IV - Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco; <i>Justificativa: A IES oferta mais de 60 cursos de graduação, sendo mais de 8 cursos reconhecidos, conforme consulta ao Cadastro e-MEC em 31/01/2024.</i>	X		
V - Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; <i>Este indicador obteve conceito 5.</i> <i>Justificativa da Comissão para conceito 5: “O PDI apresenta as políticas de extensão do Centro Universitário Inta como uma política acadêmica em conformidade com as políticas institucionais estabelecidas (PDI, p. 116 - 130) de forma a buscar atender as necessidades da comunidade acadêmica e as demandas da sociedade, visando a participação de toda comunidade, se beneficiando mutuamente. A IES apresenta também um Regulamento de Extensão e Responsabilidade Social, que visa orientar dos seus programas. Dentre as atividades de extensão previstas e apontadas nos documentos e nas reuniões com docentes e grupo gestor, destacam-se: a efetivação da curricularização da extensão em todos os seus cursos; a implementação de serviços desenvolvidos em benefício à população, como ações de proteção animal, atendimento em hospital de pequenos e grandes animais, Projetos Laços de Família, Projeto Uninta na comunidade, entre outros; oferta de cursos; produção e publicação dos resultados por meio de cartilhas, vídeos, filmes e trabalhos acadêmicos. Na reunião com docentes e gestores ainda foi possível observar a previsão de concessão de bolsas definidas por edital específico, remuneradas pela própria IES e por agências de fomento (CNPq e FUNCAP). Durante o período da visita evidenciou-se ainda a busca de seus docentes e gestores na implementação de atividades junto ao governo do</i>	X		

Estado, como a parceria com o Centro de Hematologia, o Programa de Cluster de Saúde, que atenderá todas as instituições de saúde da região, entre outras frentes extensionistas.”			
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; Este indicador obteve conceito 4. Justificativa para conceito 4: “As políticas para pesquisa (PDI, p. 109 - 116), previstas pela instituição como uma de suas políticas acadêmicas, se encontra a cargo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu – PROPESP e será dividida como pesquisa curricular (TCC, dissertação, produtos, etc.) e extra curricular (Iniciação científica). Durante as reuniões com docentes ficou clara a proposta de ações que visam a prática da investigação científica por meio do desenvolvimento de projetos com a participação dos alunos da graduação visando se utilizar da realidade local como um de seus focos de pesquisa. Foi possível evidenciar ainda a previsão de um recurso financeiro para incentivo à publicação de artigos em periódicos e participação em eventos, além de premiações para trabalhos desenvolvidos no campus. Também foi constatada a proposta de programa de bolsas, organizado por meio de incentivo institucional e de agências de fomento, como CNPq e FUNCAP. Por meio do material disponibilizado e das reuniões não foi possível evidenciar a previsão de ações inovadoras para pesquisa.”	X		
VII - resultado maior ou igual a 4 (quatro) na avaliação externa in loco do campus fora de sede; Justificativa: A Instituição obteve Conceito 5.	X		
VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES. Justificativa: Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição.	X		

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA - UNINTA (cód. 2111) possui condições satisfatórias de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.

Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1: A partir da avaliação dos documentos de regulamentação das ações da CPA, bem como da reunião com os integrantes da comissão e dos demais participantes (gestores, técnico-administrativos e docentes), foi possível observar as propostas institucionais no que diz respeito à autoavaliação. Para isto, o Uninta elaborou um Projeto de Autoavaliação Institucional que orienta as atividades da comissão, garantindo a participação de diferentes segmentos; sensibilização da comunidade acadêmica, com o apoio também de uma equipe de Marketing, reuniões com diferentes setores, entre outras; elaboração dos instrumentos de avaliação e divulgação dos resultados, por meio dos canais de comunicação e de reuniões, nos murais da instituição, totens distribuídos na IES, bem como através da caracterização das conquistas oriundas da avaliação interna. De uma forma geral, observou-se uma boa integração do grupo que fará a composição inicial da CPA, bem como do plano de autoavaliação.

Eixo 2: O Centro Universitário Inta - Umirim apresenta, em seu PDI, missão, objetivos, metas e valores institucionais elencando diretrizes específicas para o ensino, a iniciação científica e a extensão que se comunicam com ações internas da

instituição voltados para os cursos ofertados, além de possibilitar ações externas como a realização de projetos em parceria com empresas e instituições públicas. Há coerência entre as ações do seu PDI com as políticas de ensino para a graduação e pós-graduação. Para a graduação o PDI prevê técnicas didático-pedagógicas centradas na elaboração e execução de projetos de abordagem multidisciplinar, que maximize a teoria e a prática, com resoluções de problemas nacionais e regionais da área de atuação da IES, considerando as diretrizes curriculares pertinentes, elaboração e execução de projeto de oferta de cursos baseados em currículos por competência e habilidades. A IES apresenta, no Regimento do Programa de Iniciação à Pesquisa e uma política de pesquisa que subsidiam a implementação de diretrizes em que são possíveis articular com as ações pedagógicas a formação e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo dos discentes. A faculdade se propõe a desenvolver práticas de pesquisas nos cursos de graduação que incorporem processos investigativos articulados com o setor produtivo, de prestação de serviços e de atendimento na área social. Verifica-se a articulação entre as políticas institucionais para o desenvolvimento econômico e social dos seus egressos.

Eixo 3: A avaliação das Políticas acadêmicas do Centro Universitário Inta - Umirim permitiu evidenciar uma boa integração nas propostas de ações para o ensino, a extensão e a pesquisa, com previsão de implementação de bolsas de iniciação científica, monitoria e extensão para estudantes. A difusão dos resultados de trabalhos realizados poderá ser efetivada através da revista institucional, além de ser incentivada a publicação em revistas nacionais e internacionais, eventos e premiações para trabalhos acadêmicos com destaque. São previstas também ações de acompanhamento de egressos de modo a incentivar o ingresso e sua interação com o mercado de trabalho, além de incentivo para a continuação nos estudos. O atendimento ao discente será realizado por diferentes setores (Núcleo de Apoio Psicopedagógico, DAE, NAPSI, Coordenação de Curso, entre outros) e os mesmos terão disponibilidade de participar de atividades nos órgãos de avaliação, como a CPA. Ainda são previstas a realização de monitoria, nivelamento, acompanhamento de estágio, ações de internacionalização, entre outros.

Eixo 4: O Centro Universitário Inta - Umirim apresentou seus planos de cargos e carreiras, tanto para o pessoal docente como para o pessoal administrativo, estando os mesmos em regulamentos. Encontram-se devidamente implementadas ações para qualificação de seu corpo funcional, sendo que os processos de gestão institucional encontram-se devidamente regulamentados, de forma a garantir o funcionamento da IES, considerando os aspectos de autonomia e responsabilidades dos órgãos de gestão colegiados. Em relação à Sustentabilidade Financeira da IES, registra-se que a proponente possui autonomia e aporte da sua mantenedora.

Eixo 5: O Centro Universitário Inta - Umirim possui uma robusta infraestrutura para recebimento do curso de Medicina Veterinária após o seu credenciamento enquanto campus fora de sede, quer seja do ponto de vista de espaços físicos, espaços de convivência, equipamentos e mobiliários, quer seja do ponto de vista da tecnologia com fins educacionais e administrativos. Dois pontos despertaram atenção desta comissão, embora não comprometam o resultado final da avaliação realizada: (1) uma parte do campus ainda não está com o piso tátil instalado, embora esteja no projeto de acessibilidade da IES e a instituição comprovou que foi uma falha do fornecedor do material que não o entregou em tempo hábil (importante ponto para

ser verificado por ocasião do credenciamento) e (2) apesar do PDI explicitar a intenção de lançamento de diversos outros cursos de graduação já para o ano de 2024, a estrutura apresentada é integralmente voltada apenas para o curso de medicina veterinária. Em que pese estes dois pontos, o campus fora de sede da Umirim da UNINTA atende às necessidades institucionais de momento.

Na análise do processo, não há registro de apresentação dos planos de garantia de acessibilidade e plano de fuga, conforme previstos no art. 20, II, “f” e “g”, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Diante do exposto, foi instaurada diligência em 20/02/2024, para que a IES apresente os planos e seus respectivos laudos. Em 21/03/2024, a IES manifestou-se, em resposta à diligência, e apresentou o Plano de Acessibilidade com seu respectivo laudo e o Plano de fuga detalhado, juntamente com o Certificado de Conformidade nº 386343, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado do Ceará. Sendo assim, considera-se atendidos os critérios de planos de acessibilidade e de fuga e seus respectivos laudos, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Também em resposta a diligência, a IES apresentou o Certificado de Regularidade do FGTS com validade até 30/03/2024.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Medicina Veterinária, bacharelado (código: 1595075; processo: 202126813), apresentou projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade. Com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro).

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso, nos termos da Portaria nº 20/2017.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento de campus fora de sede e o processo de autorização pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do campus fora de sede – Campus fora de sede Umirim - CE, do CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA - UNINTA (cód. 2111), a ser instalado à Umirim Tanques, bairro Fazenda Tanques, no município de Umirim, estado do Ceará, mantido pela ASSOCIAÇÃO IGREJA ADVENTISTA MISSIONÁRIA - AIAMIS (cód. 1390), com sede no município de Sobral, estado do Ceará, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria se manifesta FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Medicina Veterinária, bacharelado (código: 1595075; processo: 202126813), pleiteado quando da solicitação de credenciamento do campus fora de sede, cujo ato a ser publicado

por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

Diante das ponderações da área técnica, nas quais os pedidos formulados estão em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais, este Relator acolhe a sugestão de deferimento dos pleitos em comento e submete à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário INTA (UNINTA), com sede no município de Sobral, no estado do Ceará, mantido pela Associação Igreja Adventista Missionária – AIAMIS, com sede no mesmo município e estado, a ser instalado na Umirim Tanques, bairro Fazenda Tanques, no município de Umirim, no estado do Ceará, nos termos do artigo 31, § 3º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado.

Nos termos do § 2º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto do Centro Universitário e não gozará de prerrogativas de autonomia.

Brasília (DF), 8 de maio de 2024.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente